DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4445/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10230/2013
PROTOCOLO	**:**	1425736
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	55011,60

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2013 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 182/2013 (peça 31 – fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 31 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 31 – fl. 2).

O valor pactuado é estimado em R$ 55.011,60 (cinquenta e cinco mil, onze reais e

sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 31 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 10652/2013 (peça 34 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11734/2014 (peça 41 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2013 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Examinando o feito à luz dos documentos acostados aos autos e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (peça 34 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 38/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 182/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa **Brasil Telecom Celulares S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como a formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 41 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, I e II e art. 121, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, § 3º, incisos IV, alínea "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 182/2013, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A., CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, por seus Procuradores, Senhor Marcelo Sanchez da Cruz, CPF/MF nº 918.811.026-53 e Senhor Leonardo Ribas dos Santos, CPF/MF nº 922.813.200-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator